

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Destina ao uso comercial o Lote C3 da área especial da QI 21, localizado no Trecho 7 do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul, RA XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinado ao uso comercial, com atividades de comércio de bens e prestação de serviços, o Lote C3 da área especial da QI 21, localizado no Trecho 7 do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul, RA XVI.

Art. 2º As normas urbanísticas para o lote de que trata esta Lei Complementar serão aprovadas por lei específica.

Art. 3º Cabe ao proprietário da área a que se refere o art. 1º o ressarcimento ao poder público do benefício auferido do aumento do valor comercial do imóvel, na forma da avaliação a ser realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 4º A expedição do alvará de construção definitivo ao proprietário está condicionada à comprovação do pagamento do valor maior eventualmente apurado nos termos do artigo anterior.

Art. 5º A execução desta Lei Complementar fica condicionada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 245, de 27 de março de 1992, convalidados pelo art. 91 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e à viabilidade técnico-urbanística a ser expedida pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1997.